



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DIGITAL, RAIO-X E TOMÓGRAFO, BEM COMO RESPECTIVAS ESTAÇÕES DE LAUDO.

Ao(s) vinte e dois do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA., situada na Av. Mutinga, 3800 – 4 e 5º andares, Jardim Santo Elias, Pirituba/SP, CEP: 05.110-902, inscrita no CNPJ sob o n. 01.449.930/0001-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Marketing e Vendas, o senhor EDUARDO DE MEDEIROS LIMA, e por seu Gerente de Administração e Controle, o senhor MARIO FONTENLA MERLIN, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no artigo 25, caput, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27/12/22, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;
- b) concessão de reajuste, a partir de 27/12/22, de 8,73% do valor contratual, baseado na variação do índice IPCA/IBGE no período



de setembro/21 a agosto/22 (exceto para o item 2.1). Os novos valores praticados são conforme tabela constante do Anexo Único a este contrato;

- c) alteração da cobertura do equipamento AXIOM Luminos dRF NS 2308 (item 2.1 do objeto, tendo em vista o seu *EOS (End of Support)* em 31/12/22) para serviço de somente mão de obra, passando valor mensal da manutenção do referido equipamento para R\$6.840,00 mensais. Tal alteração encontra amparo no art. 65, inciso II, alínea “b”, da LEI; e
- d) alteração do rol de peças excluídas do fornecimento constante do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta deste contrato, nos termos da proposta da CONTRATADA datada de 15/06/22.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/165.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com rigorosa observância das seguintes condições:

Parágrafo primeiro – Para o mamógrafo digital, as intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 12 (doze) meses, e consistirão de:

- a) Limpeza interna e externa;
- b) Verificação Eletrônica;
- c) Verificação Mecânica;
- d) Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- e) Substituição de filtros;
- f) Lubrificação;
- g) Calibração;
- h) Alinhamento;
- i) Ajustes;
- j) Armazenamento (backup) dos dados do equipamento;
- k) Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- l) Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

Parágrafo segundo – Para o equipamento de Raios-X, as intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 12 (doze) meses, e consistirão de:

- a) Limpeza interna e externa;
- b) Verificação Eletrônica;
- c) Verificação Mecânica;
- d) Lubrificação;



- e) Calibração;
- f) Alinhamento;
- g) Ajustes;
- h) Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- i) Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

Parágrafo terceiro – Para o tomógrafo computadorizado, as intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 6 (seis) meses, e consistirão de:

- a) Verificação dos circuitos de Parada de Emergência;
- b) Verificação do Sistema de Corte de Radiação;
- c) Verificação do Indicador de Radiação;
- d) Verificação do Dispositivo de Contato da Porta;
- e) Verificação do Dispositivo de Posicionamento do Paciente;
- f) Lubrificação do Eixo de Movimento Horizontal da Mesa;
- g) Lubrificação do Eixo de Movimento Vertical da Mesa;
- h) Lubrificação da Guia dos Trilhos de Curso da Cabeça da Mesa;
- i) Lubrificação da Guia dos Trilhos de Curso dos Pés da Mesa;
- j) Verificação da Fixação da Mesa ao Piso;
- k) Limpeza do "Slip Ring";
- l) Limpeza do Suporte das Escovas de Potência;
- m) Verificação / Troca dos Carvões das Escovas de Potência;
- n) Limpeza do Suporte das Escovas de Dados;
- o) Verificação / Troca do Carvões das Escovas de Dados;
- p) Verificação / Troca dos Filtros de Ar do Gantry;
- q) Lubrificação do Rolamento do Gantry;
- r) Lubrificação do Eixo do Colimador;
- s) Verificação do Filtro de Teflon do Colimador;
- t) Verificação / Troca dos Filtros de Ar na MAS - Gantry;
- u) Limpeza do Sistema de Resfriamento do Tubo;
- v) Verificação do Movimento de Inclinação do Gantry;
- w) Limpeza da ICS e IRS;
- x) Verificação / Troca da UPS;
- y) Verificação da Qualidade de Imagem - Quality;
- z) Remontagem e Limpeza do Sistema;
- aa) Testes de Aplicação;
- bb) Substituição de outras peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- cc) Armazenamento (backup) dos dados do equipamento;
- dd) Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento.

N 6



## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Caberá à CONTRATADA, em relação aos aparelhos de Tomografia e Mamografia (itens 1.1 e 3.1 do objeto), o fornecimento, à base de troca, de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Para o aparelho de RX, será fornecido apenas o serviço de mão de obra para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo primeiro – Excluem-se do fornecimento, exclusivamente, as seguintes peças, para as quais a CONTRATADA se obriga a apresentar um orçamento em separado, em até 2 (dois) dias úteis após a visita de manutenção:

a) Tomografia Computadorizada: Tubos emissores de Raios-X; Detectores; Slip Ring; No-Break; e Tablet (SOMATOM GO);

b) Mamografia: Tubos emissores de Raios-x; Detectores; Flat Panel; e Flat Detector; Compressor de mama e seus acessórios;

Parágrafo segundo – Em caso de substituição das peças mencionadas no parágrafo anterior, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra e outras peças eventualmente necessárias à execução do serviço.

Parágrafo terceiro – Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo quarto – Em relação à tomografia computadorizada, os módulos internos e placas do detector estão inclusos nos serviços deste Contrato.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$687.479,10 (seiscents e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais de R\$ 57.289,92 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.



Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

*M 6*



---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2022NE001716, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
  
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 27/12/22 a 26/12/23, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

---

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito

Brasília, 22 de Dezembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:



Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:



Eduardo de Medeiros Lima  
Gerente



Mário Fontenla Merlin  
Gerente

CCONT/AV



## Anexo Único – Preços reajustados

Item (Manutenção Preventiva e Corretiva)	QTDE	Valor unitário Reajustado (8,73%)	Total
1.1 Equipamento de Mamografia	1	R\$ 153.869,11	R\$ 153.869,11
1.2 Estação de Laudo para Mamografia	1	R\$ 57.347,04	R\$ 57.347,04
2.1 Equipamento de Raio-X (mão de obra)	1	R\$ 82.080,00	R\$ 82.080,00
2.2 Estações de Laudo para Raio-X	2	R\$ 27.738,48	R\$ 55.476,96
3.1 Equipamento Tomógrafo	1	R\$ 333.003,34	R\$ 333.003,34
3.2 Estação de Laudo para Tomografia	1	R\$ 5.702,65	R\$ 5.702,65
<b>Total</b>			<b>R\$ 687.479,10</b>